Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 às 20:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

# Nº 6968364: RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6968364

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# RESOLUÇÃO CME Nº 02/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Material Didático Letrix para reforço escolar e implantação do material didático aprende brasil do Grupo Positivo para as turmas de primeiros e segundos anos do ensino fundamental da rede municipal, juntamente com a reabertura da escola ambiental e projetos de contraturno escolar para integrar a escola em tempo integral e dá outras providencias.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC**, no uso das atribuições legais conferidas Lei Municipal Nº 759/1997, de 19/05/1997 que: "Cria o Conselho Municipal de Educação",

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica aprovada a **implantação do Material Didático Aprende Brasil** do Grupo Positivo, destinado às turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN - Lei nº 9.394/1996).

**Art. 2º**. Fica aprovada a **reabertura da Escola Ambiental**, com o objetivo de ampliar as práticas pedagógicas voltadas à educação ambiental, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e no Artigo 26 da LDBEN.

**Art. 3º.** Fica autorizada a **implantação de projetos pedagógicos no contraturno escolar**, alinhados ao regime de tempo integral, conforme disposto no Artigo 34 da LDBEN, visando ao desenvolvimento integral dos alunos e à integração de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e ambientais.

**Art. 4º.** Fica aprovada a **utilização do Material Didático Letrix** como ferramenta complementar de apoio e reforço escolar, em consonância com o Artigo 58 da LDBEN, para superar dificuldades de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 5º.** A implementação das iniciativas aprovadas nesta resolução deverá atender aos seguintes critérios e diretrizes:

I. **Gestão Democrática:**
Garantir a participação ativa de toda a comunidade escolar, incluindo professores, pais, alunos e gestores, no planejamento, execução e monitoramento das ações propostas, promovendo transparência e corresponsabilidade.

II. **Formação Continuada:**
Assegurar a realização de programas de capacitação e formação continuada para os professores e demais profissionais da educação, com foco no uso eficiente dos materiais didáticos aprovados e na adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

III. **Monitoramento e Avaliação:**

Estabelecer mecanismos periódicos de avaliação das ações implementadas, para verificar sua eficácia no alcance dos objetivos pedagógicos, promovendo ajustes e melhorias sempre que necessário.

IV. **Inclusão e Equidade:**

Garantir que as iniciativas contemplem as necessidades de todos os alunos, incluindo aqueles com dificuldades de aprendizagem, deficiências ou outras vulnerabilidades, assegurando acesso pleno às ferramentas e oportunidades educativas.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**KELLI RODRIGUES CABRAL**
Presidente do CME